Portaria 03/2015

Considerando que a assistência religiosa está prevista na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5°, e regulamentada pela Lei 9982, de 14 de julho de 2000

Considerando o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE – no seu artigo 49, inciso III - ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e **religião** e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – em seu artigo 94, inciso XII, como obrigação dos programas de internação e no artigo 124, inciso XIV, como um direito do adolescente;

Considerando que a Assistência Religiosa deve ser uma opção para os adolescentes que desejarem, sendo vedado a obrigatoriedade de participação;

Considerando que as crenças devem ser preservadas e garantidas, quaisquer que sejam;

Considerando que a maneira de proporcionar o desenvolvimento espiritual aos adolescentes é a não interferência no conjunto de crenças, permitindo sua livre expressão e livre exercício do culto religioso;

Considerando o relevante papel da assistência religiosa como ação provedora do respeito à dignidade e à vida em todas as suas manifestações e valores;

Considerando a importância de ofertar ao adolescente a possibilidade do conhecimento e da vivência espiritual por meio das instituições religiosas;

O Diretor do Departamento de Atendimento Socioeducativo da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I, art. 50, do Decreto nº 1493/2015, com a finalidade de regulamentar a prestação da assistência religiosa aos adolescentes atendidos nas Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná.

RESOLVE

CAPÍTULO I Do Direito à Assistência Religiosa

Art. 1º É direito do adolescente cumprindo medida socioeducativa receber assistência religiosa, segundo a sua crença e desde que assim o deseje, respeitando-se a laicidade estatal e o princípio do melhor interesse do adolescente.

Parágrafo único. A liberdade de culto deve ser adequada às especificidades do atendimento socioeducativo, à pluralidade do público existente, à condição peculiar de desenvolvimento dos adolescentes, conforme critérios de cadastramento exigidos pela unidade socioeducativa.

Art. 2º Será permitido ao adolescente a posse em seu alojamento de livro sagrado.

CAPÍTULO II Do Cadastro da Instituição Religiosa

- **Art. 3º** Serão cadastradas as instituições religiosas reconhecidamente idôneas para prestação de assistência religiosa no sistema socioeducativo.
- Art. 4º São documentos necessários para o cadastro da instituição religiosa:
- I requerimento subscrito pelo representante legal da instituição religiosa na forma do anexo I:
- II cópia dos atos constitutivos da doutrina religiosa ou documento equivalente, preferencialmente com CNPJ;
- III apresentação de projeto de prestação de assistência religiosa compatível com a complexidade do público atingido.

- **Art. 5º** O projeto de prestação de assistência religiosa compatível com a complexidade do público atingido terá como fundamento comum:
- I o cuidado com a vida, o significado e o sentido da presença do adolescente no mundo, prezando-se pelo cuidado pela saúde física, mental e espiritual;
- II o cuidado com a vida que está no outro, respeitando-a em todos os seus aspectos, especialmente, a integridade física, mental, moral e espiritual de cada ser humano;
- III o cuidado com a comunidade e o meio onde está inserido;
- IV o cuidado com as crenças, os valores e os princípios provedores de significado e sentido à vida de cada ser humano sem fundamentar qualquer discriminação de origem, raça, opção sexual, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- **Art. 6º** Recebido o pedido de cadastramento a direção da unidade, em conjunto com a equipe multiprofissional, poderá fazer entrevista pessoal verificando se preenchem os requisitos e atendem ao melhor interesse do adolescente tendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta.

Parágrafo único. Compete à Direção da unidade definir o fluxo de tramitação dos pedidos.

- **Art. 7º** Aceito o cadastro, a Direção do estabelecimento emitirá certificado de cadastro da instituição religiosa.
- **Art. 8º** O certificado de cadastro a que alude o artigo 5º terá validade pelo período em que a instituição religiosa prestar assistência religiosa aos usuários do sistema socioeducativo.

CAPÍTULO III

Do Cadastro dos Representantes das Instituições Religiosas

- **Art. 9º** Serão cadastradas, exclusivamente, pessoas formalmente indicadas pelas instituições religiosas, regularmente cadastradas pela instituição, preenchidos os requisitos legais estabelecidos neste documento.
- Art. 10 São documentos necessários para o cadastro de representantes das instituições religiosas:
- I requerimento subscrito pelo representante legal da instituição religiosa na forma do anexo II;
- II cópia da cédula de identidade do requerente;
- III oficio de apresentação emitido pelo responsável legal pela instituição religiosa.
- **Art. 10.** Não será admitido o cadastro de pessoa menor de 18 anos de idade, salvo nos casos de grupos de jovens, desde que acompanhado por maiores de idade, com anuência dos pais ou responsável e a prévia ciência ao Juízo da Infância e Juventude.
- **Art. 11.** Recebido o cadastro, a equipe da unidade socioeducativa verificará se estão preenchidos os requisitos legais e terá 10 (dez) dias para confirmá-lo.
- **Art. 12.** Confirmado o cadastro, o representante da instituição religiosa terá direito de acesso às dependências da Unidade para prestação da assistência religiosa, observado o cronograma de prestação religiosa.

CAPÍTULO IV

Do Cronograma de Prestação de Assistência Religiosas

- **Art. 13.** Considera-se cronograma de prestação de assistência religiosa o documento oficial, expedido pela Direção da Unidade, que contém as datas e os horários para prestação da assistência religiosa pelas instituições cadastradas.
- **Art. 14.** O cronograma de prestação de assistência religiosa será elaborado em comum acordo entre a Direção da Unidade e os representantes das instituições religiosas cadastradas.

Art. 15. A Direção da Unidade agendará reuniões de planejamento com os representantes das Instituições Religiosas cadastradas para o planejamento semestral do cronograma de prestação de assistência religiosa definindo-se o local da sua realização.

Parágrafo único. As Unidades Socioeducativas, sempre que possível, reservarão espaços próprios para realização da assistência religiosa evitando-se que sejam ministrados nas alas ou alojamentos.

Art. 16. Na elaboração do cronograma de prestação de assistência religiosa serão respeitados os princípios de igualdade e de revezamento entre as instituições, de modo que todos possam realizar o seu trabalho respeitando a demanda dos adolescentes.

CAPÍTULO V

Dos Procedimentos de Segurança Socioeducativa

Art. 17. Todos os representantes cadastrados pelas instituições religiosas ficam sujeitos às normas e procedimentos de segurança vigentes na unidade.

Parágrafo único. Inclue-se, nesta disposição, a fiel execução do projeto de assistência religiosa conforme cadastro inicial voltado ao fortalecimento de vínculos e ao respeito do adolescente como sujeito de direitos em condição peculiar de desenvolvimento.

Art. 18. O representante de instituição religiosa que se negar a submeter-se às normas e procedimentos de segurança vigentes na Unidade fica sujeito à suspensão ou ao cancelamento do cadastro.

Parágrafo único. Inclui-se nesta previsão os representantes de instituições religiosas que não atendam aos fundamentos expostos no artigo 4º desta Portaria ocasionando impacto negativo na convivência entre os adolescentes e/ou no fortalecimento de vínculos e valorização da vida.

Art. 19. As atividades religiosas preferencialmente serão ministradas em locais diversos das Alas ou Alojamentos.

CAPÍTULO VI

Da Advertência, da Suspensão e do Cancelamento do Cadastro do Representante da Instituição Religiosa

- **Art. 20.** Ocorrendo as hipóteses previstas pelos artigos 17 e 18 desta Portaria a Direção da Unidade notificará o responsável legal da instituição religiosa, noticiando o fato, o nome do representante envolvido, a norma ou procedimento de segurança violado quando for o caso e juntará cópia de eventuais peças produzidas.
- **Art. 21.** O responsável pela instituição religiosa notificado terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa, contados da data do recebimento da notificação.
- **Art. 22.** Com ou sem defesa, transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Direção da Unidade Socioeducativa, ouvindo a equipe, terá 10 (dez) dias para decidir entre a não aplicação da sanção, aplicação de advertência, suspensão ou cancelamento do cadastro.
- Art. 23. A decisão da Direção será fundamentada e remetida ao responsável pela instituição religiosa.

CAPÍTULO VII

Da Advertência, suspensão e do cancelamento do cadastro da Instituição Religiosa

Art. 24. A instituição religiosa que faltar a 03 (três) datas consecutivas ou 05 (cinco) datas alternadas no período de 12 (doze) meses, agendadas no cronograma de prestação de assistência religiosa a que alude o artigo 12 deste documento, sem justificativa, ficará sujeita à decretação da suspensão do seu cadastro.

- **Art. 25.** A instituição religiosa que faltar a 05 (cinco) datas consecutivas ou 10 (dez) datas alternadas, no período de 12 (doze) meses, agendadas no cronograma de prestação de assistência religiosa a que alude o artigo 12 deste documento, sem justificativa, ficará sujeita à decretação do cancelamento do seu cadastro.
- **Art. 26.** A instituição religiosa que se enquadrar nas hipóteses arroladas nos artigos 23 ou 24 deste documento será notificada pela Direção do CENSE podendo apresentar justificativa por escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como solicitar novo cadastro, que será reavaliado pela Direção da unidade.
- **Art. 27.** A Direção dará ciência da decisão à instituição religiosa notificada nos termos do artigo 11 desta Portaria.
- Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de agosto de 2015.

Pedro Ribeiro Giamberardino Diretor do Departamento de Atendimento Socioeducativo

ANEXO I Requerimento

A Direção da Unidade de Atendimento Soc	cioeducativo,		
, bra	asileiro(a), casado(a),	cédula de ident	tidade n°,
residente e domiciliado à Rua	, n°	_, na cidade de	
Paraná, vem requerer o cadastramento da	instituição religiosa	_	· ,
com sede à Rua	, n°	, fone/fax	, na cidade de
- Paraná, com a finalida	de de prestar assistên	cia religiosa aos	adolescentes internados
no(a)		-	
Seguem anexos os seguintes docur	mentos:		
1. cópia dos atos constitutivos da i		u documento equ	ivalente;
2. projeto de prestação de assis	stência religiosa aos	internos do CE	NSE que contemple os
fundamentos expostos no artigo 2°, I a IV o	•		
Termos em que pede deferimento.			
	Local e data.		

ANEXO II Requerimento

Assinatura

residente e	domicilia	do a K	ua ! : :	.:.~1:.		_, n°, r	ia cidade	e ae		1 . 3 1	
Parana, repr	esentante	iegai c	ia institt	nçao reng	giosa fone/fox		no (ridada da	, com	i sede a	Kua
Paraná vem	requerer	o cada	, strament	n do(a) S	enhor(a)	resident , na cidade des internado	, na C	idade de _		hrasileiro	
casado(a)	profiss	ao cada	strament	o u o(<i>a)</i> 5	cimor(a)	resident	e e	domicili	ado	à	Rua
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	promoc		, n°	, fone	,	, na cidade	de	4011114111	- Pa	araná, co	m a
1. (2. (Cópia da o Ofício de	cédula c apresen	le identi tação.	dade;	ntos:	es internado	s na unic	lade.			
Ter	mos em c	lue ped	e deferin	nento.							
					Local e d	ata.					
					Assinati	ıra					
					ANEWO	****					
				T	ANEXO Requerim						
				-	tequel III	CHO					
À Direção d	a Unidad	e de At	endimen	to Socioe	ducativo,						
г						مذطباه	do id	antidada m	.0		
						сеппа	ae ia	enuaaae n ministror	l' 	1 /	,
Eu, designado(a	nela in	ctituicã	o religio	263			nara			e do (cu	rco
designado(a) pela in	stituiçã	o religio	osa	decl	aro para os d	, para evidos fi	ns de direit	auia: o que	s do (cu	rso,
designado(a palestra, ofic I	pela in cina)	stituiçã trabal	o religio	e deser	, decla	aro para os d	, para evidos fi dolescen	ins de direit tes inter	auia: o que nados	s do (cu e: s na	rso, (o)
		stituiçã trabal	o religio ho qu _ é volu	e desentário e n	, decla nvolverei ão gera n	aro para os d com a enhum direit	, para evidos fi dolescen o à remu	ns de direit tes interi ineração ou	auia: o que nados quais	s do (cu e: s na squer for	rso, (o) mas
de indenizaç	ao;		_ é volu	ntário e n	ão gera n	enhum direit	o à remu	ineração ou	quais	squer for	mas
de indenizaç II –	ao; o traball	no será	_ é volu realizad	ntário e n o com ado	ão gera n olescentes	enhum direit s internados,	o à remu em loca	ineração ou l determina	quais	squer for	mas
de indenizaç II – sujeita o(a) i	eão; - o traball instrutor(no será a) aos r	_ é volu realizad iscos ine	ntário e n o com ado rentes ao	ão gera n olescentes trabalho	enhum direit s internados, em unidade o	o à remu em loca de segura	ineração ou l determina ança;	quais do pe	squer for	mas de e
de indenizaç II - sujeita o(a) i	cão; - o traball instrutor(– as aulas	no será a) aos r s, evente	_ é volu realizade iscos ine o, etc. po	ntário e n o com ado rentes ao odem ser i	ão gera no lescentes trabalho interromp	enhum direit s internados, em unidade idos ou susp	o à remu em loca de segura ensos, se	ineração ou l determina ança; em prévio a	quais do pe viso,	squer for	mas de e
de indenizaç II – sujeita o(a) III - de seguranç	eão; - o traball instrutor(- as aulas a ou se de	no será a) aos r s, evento	_ é volu realizade iscos ine o, etc. po rida algu	ntário e no com ado rentes ao odem ser ima norma	ão gera no constante de constan	enhum direit s internados, em unidade o	o à remu em loca de segura ensos, se Direção	neração ou l determina ança; em prévio a o da unidado	quais do pe	squer formela unidad	mas de e tões
de indenizaç II - sujeita o(a) i III de seguranç IV submeter ao	eão; - o traball instrutor(: - as aulas a ou se de - estou s procedi	no será a) aos r s, evente escumpt ciente mentos	_ é volu realizade iscos ine o, etc. por ida algu que dur de segui	o com adorentes ao odem ser ima normante o perança da u	ão gera no lescentes trabalho interrompativa esta eríodo de unidade;	enhum direit s internados, em unidade o idos ou susp belecida pela execução o	em loca em loca de segura ensos, se Direção las aulas	Ineração ou I determina ança; em prévio a o da unidado s, palestras	quais do pe viso, e; , etc.	squer formela unidad por quest deverei	mas de e tões me
de indenizaç II - sujeita o(a) i III - de segurança IV submeter ao	ão; - o traball instrutor(- as aulas a ou se de - estou s procedi - na hipó	no será a) aos r s, evente escumpi ciente mentos tese de	é volu- realizade iscos ine o, etc. por rida algu- que dur de segur não con	o com adorentes ao odem ser ima norma ante o porança da unseguir el	ão gera no lescente: trabalho interrompativa esta eríodo de unidade; hegar à u	enhum direit s internados, em unidade o idos ou susp belecida pela execução o nidade no h	em loca de segura ensos, se Direção las aulas	Ineração ou I determina ança; em prévio a o da unidado s, palestras, eterminado	do pe viso, e; , etc.	squer formela unidad por quest deverei o início	mas de e tões me das
de indenizaç II - sujeita o(a) i III de segurança IV submeter ao V - aulas, pales	ão; - o traball instrutor(; - as aulas a ou se de - estou s procedi - na hipó tra, curso	no será a) aos r s, evente escumpo ciente mentos tese de	e volu realizade iscos ine o, etc. po rida algu que dur de segur não con gerando	o com adorentes ao odem ser i ma norma ante o por rança da u aseguir el atraso, p	ão gera no lescentes trabalho interrompativa esta eríodo de unidade; hegar à usor quaiso	enhum direit s internados, em unidade o idos ou susp belecida pela execução o nidade no h quer motivos	em loca de segura ensos, se de Direção das aulas orário de , a Dire	Ineração ou I determina ança; em prévio a o da unidado s, palestras; eterminado ção se rese	quais do pe viso, e; , etc. para erva a	squer formela unidade por questo deverei o início do direito	mas de e tões me das de
de indenizaç II - sujeita o(a) : III de seguranç IV submeter ao V - aulas, pales: suspender a	ao; o traball instrutor(; o as aulas a ou se de o estou s procedi o na hipó tra, curso s aulas, j	no será a) aos r s, evento escumpi ciente mentos tese de s, etc., por que	_ é volu realizade iscos ine o, etc. por rida algu que dur de segun não con gerando stão de	o com adorentes ao odem ser i ma norma ante o porança da u arraso, p seguranç	ão gera no elescentes trabalho interrompativa esta eríodo de unidade; hegar à u or quaisca (excluir	enhum direit s internados, em unidade o idos ou susp belecida pela execução o nidade no h quer motivos r porque nes	em loca de segura ensos, se de Direção das aulas orário de , a Dire	Ineração ou I determina ança; em prévio a o da unidado s, palestras; eterminado ção se rese	quais do pe viso, e; , etc. para erva a	squer formela unidade por questo deverei o início do direito	mas de e tões me das de
de indenizaç II - sujeita o(a) i III de seguranç IV submeter ao V - aulas, pales suspender a segurança, r	eão; - o traball instrutor(; - as aulas a ou se de - estou s procedi - na hipó tra, curso s aulas, j nas pelo a	no será a) aos r s, evento escumpi ciente mentos tese de s, etc., por que atraso e	e volu- realizado iscos ine o, etc. po rida algu que dur de segur não cor gerando stão de outras a	o com adorentes ao odem ser i ma norma ante o perança da unseguir el atraso, p seguranç tividades	ão gera no elescentes trabalho interrompativa esta eríodo de unidade; hegar à usor quaisca (excluir de rotina	enhum direit s internados, em unidade o idos ou susp belecida pela execução o nidade no h quer motivos porque nes	em loca de segura ensos, se di Direção las aulas orário do , a Dire se caso	Ineração ou I determina ança; em prévio a o da unidado s, palestras eterminado ção se rese pode não s	quais do pe viso, e; , etc. para erva a	squer formela unidade por questo deverei o início do direito n função	mas de e tões me das de de
de indenizaç II - sujeita o(a) : III - de seguranç. IV submeter ao V - aulas, pales suspender a segurança, r	ao; o traball instrutor(as aulas a ou se de estou s procedi na hipó tra, curso s aulas, j nas pelo a todo	no será a) aos r s, eventesscumpiciente mentos tese de e, etc., ; poor que atraso e e qual	e volu- realizado iscos ine o, etc. po rida algu que dur de segur não cor gerando stão de outras a	o com adorentes ao odem ser ima norma ante o perança da un seguir el atraso, p seguranç tividades aterial d	ão gera no lescente: trabalho interrompativa esta eríodo de unidade; hegar à u leor quaisca (excluir de rotina idático que rotina idático que rotina esta esta esta esta esta esta esta est	enhum direit s internados, em unidade o idos ou susp belecida pela execução o nidade no h quer motivos r porque nes	em loca de segura ensos, se Direção das aulas orário de , a Dire se caso utilizar	Ineração ou I determina ança; em prévio a o da unidade s, palestras; eterminado ção se rese pode não s	quais do pe viso, e; , etc. para erva a	squer formela unidade por questo deverei o início do direito n função	mas de e tões me das de de
de indenizaç II - sujeita o(a) : III - de seguranç. IV submeter ao V - aulas, pales suspender a segurança, r VI responsabili	ao; o traball instrutor(; a sa ulas a ou se de o estou s procedi o na hipó tra, curso s aulas, j nas pelo a o todo dade e de	no será a) aos r s, evento escumpi ciente mentos tese de o, etc., ; cor que atraso e e qual everá es	e volu- realizado iscos ine o, etc. po rida algu que dur de segur não con gerando stão de outras a lquer m tar em co	o com adorentes ao odem ser i ma norma ante o perança da un seguir el atraso, p seguranç tividades aterial doncordâno	ão gera no lescente: trabalho interrompativa esta eríodo de unidade; hegar à u leor quaisca (excluir de rotina idático que rotina idático que rotina esta esta esta esta esta esta esta est	enhum direit s internados, em unidade o idos ou susp belecida pela execução o nidade no h quer motivos porque nes); ue venha a projeto apro	em loca de segura ensos, se Direção das aulas orário de , a Dire se caso utilizar	Ineração ou I determina ança; em prévio a o da unidade s, palestras; eterminado ção se rese pode não s	quais do pe viso, e; , etc. para erva a	squer formela unidade por questo deverei o início do direito n função	de e tões me das de de de
de indenizaç II - sujeita o(a) : III - de seguranç. IV submeter ao V - aulas, pales: suspender a segurança, r VI responsabili	ao; o traball instrutor(; a sa ulas a ou se de o estou s procedi o na hipó tra, curso s aulas, j nas pelo a o todo dade e de	no será a) aos r s, evento escumpi ciente mentos tese de o, etc., ; cor que atraso e e qual everá es	e volu- realizado iscos ine o, etc. po rida algu que dur de segur não con gerando stão de outras a lquer m tar em co	o com adorentes ao odem ser i ma norma ante o perança da un seguir el atraso, p seguranç tividades aterial doncordâno	ão gera no elescente: trabalho interrompativa esta eríodo de unidade; hegar à usor quaisca (excluir de rotina idático qua com o	enhum direit s internados, em unidade o idos ou susp belecida pela execução o nidade no h quer motivos porque nes); ue venha a projeto apro	em loca de segura ensos, se Direção das aulas orário de , a Dire se caso utilizar	Ineração ou I determina ança; em prévio a o da unidade s, palestras; eterminado ção se rese pode não s	quais do pe viso, e; , etc. para erva a	squer formela unidade por questo deverei o início do direito n função	de e tões me das de de de
de indenizaç II - sujeita o(a) : III - de seguranç. IV submeter ao V - aulas, pales: suspender a segurança, r VI responsabili	ao; o traball instrutor(; a sa ulas a ou se de o estou s procedi o na hipó tra, curso s aulas, j nas pelo a o todo dade e de	no será a) aos r s, evento escumpi ciente mentos tese de o, etc., ; cor que atraso e e qual everá es	e volu- realizado iscos ine o, etc. po rida algu que dur de segur não con gerando stão de outras a lquer m tar em co	o com adorentes ao odem ser i ma norma ante o perança da un seguir el atraso, p seguranç tividades aterial doncordâno	ão gera no elescente: trabalho interrompativa esta eríodo de unidade; hegar à usor quaisca (excluir de rotina idático qua com o	enhum direit s internados, em unidade o idos ou susp belecida pela execução o nidade no h quer motivos porque nes); ue venha a projeto apro	em loca de segura ensos, se Direção das aulas orário de , a Dire se caso utilizar	Ineração ou I determina ança; em prévio a o da unidade s, palestras; eterminado ção se rese pode não s	quais do pe viso, e; , etc. para erva a	squer formela unidade por questo deverei o início do direito n função	de e tões me das de de de